



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO Nº 31 /2019- GP-J

Palmital, 27 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, a resposta aos requerimentos nºs 43, 48, 50, 51, 52 e 53/2019 de autoria de Vossa Excelência, encaminhado através do Ofício nº 053/2019, assinado no dia 08 de março de 2019, protocolado na Prefeitura no dia 12 de março de 2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-


RECEBIDO
27 / 03 / 2019

27 **RECEBIDO**
27 / 03 / 19
Ref:

Exmo. Sr.
FRANCISCO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 43/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: LÂMPADAS DE LED.

Nobre vereador, encaminhamos em anexo a relação das várias ruas que foram instaladas lâmpadas de LED em nossa cidade em razão de atendimento do Município de Palmital aos requisitos e pontuações necessárias para o programa de eficiência energética (CPP 002/2017), esclarecendo ainda que as ruas que receberam as lâmpadas localizam-se em vários bairros de nossa cidade. (DOC. ANEXO)

As lâmpadas de LED propiciam mais claridade e são mais econômicas que as convencionais.

Nosso planejamento era a instalação das lâmpadas de LED em quase toda a cidade até o final do mandato, mediante investimento realizado através dos valores recebidos com a CIP – Contribuição de Iluminação Pública, caso o Projeto de Lei nº 47/2017 fosse aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Palmital.

As cidades da região que instituíram a CIP (Ourinhos, Salto Grande, Ibirarema, Cândido Mota, Assis, Tarumã, Pedrinhas Paulista, etc...) conseguem realizar maiores investimentos na iluminação pública com recursos advindos da contribuição que obrigatoriamente são destinados a esse fim, o que infelizmente não conseguimos, uma vez que temos que cobrir integralmente as despesas com recursos próprios que são escassos e comprometidos com parcelamento de dívidas.

Nosso planejamento foi interrompido com a rejeição por unanimidade do Projeto de Lei nº 47/2017, que instituía a CIP, o que permitiria num futuro próximo nossa cidade estar totalmente iluminada com lâmpadas de LED, trazendo mais segurança e economia no seguimento. (Ofício comunicando a REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE EM ANEXO)

Ressaltamos mais uma vez que o Projeto de Lei nº 47/2017 estava devidamente amparado pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução ANEEL nº 414/10, bem como é matéria de apontamento e determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme trecho do PARECER DESFAVORÁVEL à aprovação das Contas do Exercício de 2016 do Poder Executivo, que encontra-se em anexo. (DOC. ANEXO)

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 48/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: FÉRIAS.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

(Requerimento Câmara nº 43)

INFORMAÇÃO

Em atendimento ao solicitado pelo sr. Prefeito Municipal, tenho a informar, as ruas contempladas com a substituição da iluminação pública por led conforme requerimento 43 de autoria do Vereador Francisco de Souza – Caninha, são as seguintes:

Rua Manoel Leão Rego
Rua Benedito Pereira Pontes
Rua João Leone
Rua Barão do Rio Branco
Rua Rui Barbosa
Rua XV de Novembro
Rua Sete de Setembro
Rua Dr. Geraldo Coelho
Avenida Brasil
Rua Ver. Clóvis de Camargo Bueno
Avenida Anchieta
Av. Zacharias Antonio Franco Sobrinho
Rua José Paulino
Rua Paulo Vergínio

Informo ainda que, o município foi contemplado com 251 pontos na Chamada Pública de Projetos – CPP 002/2017 da Energisa, onde o município atendeu aos requisitos e pontuação necessária para esse programa de eficiência energética que visa a economia do valor gasto em iluminação pública mediante a substituição das lâmpadas de vapor (250W) por led.

Palmital, 25 de março de 2019

STELAMARYS C. C. CAVATONI

Engenheira Civil
CREA/SP 5060681836



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 396/2017

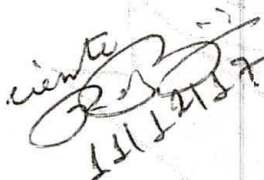
Palmital, 05 de dezembro de 2017.-

Senhor Prefeito:

Valho-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro do corrente, foi **REJEITADO** por **unanimidade** o Projeto de Lei nº 47/2017 de iniciativa desse Executivo que institui no Município de Palmital a Contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.


RODOLFO MANSOLELI
Presidente

ciente

11/12/17

PROTOCOLO Nº	2369	FLS	164
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL			
Em	08	de	12 de 2017
			
Encarregado			

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO RONQUI
DD. Prefeito Municipal de Palmital
NESTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

planejamento, ao insuficiente levantamento de indicadores entomológicos, assim como do quadro de pessoal, de vestimentas e de equipamentos necessários à rotina de controle vetorial.

Fiscalização Ordenada - Transparência & Limpeza

- disponibilização parcial das peças de planejamento, transferências e repasses, entre outras informações;
- no tocante à limpeza, não foram tomadas providências para as diversas falhas verificadas pela fiscalização.

Resultados

- déficit financeiro aumentou exponencialmente de R\$ 322.042,46 para R\$ 6.688.089,43, em relação ao exercício anterior.

Dívida Ativa

- aumento do saldo da dívida, com arrecadação inferior em 84,28% em relação ao exercício anterior.

Educação:

- cumprimento parcial das atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Iluminação Pública

- não assunção dos ativos da iluminação pública, não tendo sido instituída a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Precatórios

- inexistência de registro ordenado cronologicamente e por espécie de obrigação das informações pertinentes aos requisitórios de baixa monta.

Encargos

- atraso nos repasses ao Serviço de Assistência à Saúde de Palmital de valores descontados em folha de pagamento dos servidores, assim como da cota referente à Prefeitura, montando um total de R\$ 1.011.456,36.

Almoxarifado

- sistema de controle desatualizado.

Transferência à Câmara dos Vereadores

- repasses intempestivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- aperfeiçoe a cobrança da dívida ativa, reduzindo o seu estoque;
- adote as medidas de sua alçada para que o Conselho Municipal de Educação cumpra integralmente com suas atribuições;
- regularize a situação da iluminação pública, além de instituir a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, em cumprimento à Resolução ANEEL nº 414/10;
- contabilize adequadamente, o estoque de precatórios, dando atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964);
- atualize o sistema de controle de almoxarifado;
- defina, por meio de dispositivo legal, as atribuições a serem executadas pelos ocupantes de cargos efetivos, de maneira a permitir, entre outros aspectos, a análise do atendimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;
- elimine a prática de pagamento contínuo de horas extras, sem convocação formal e motivada, utilizando-o apenas quando estritamente necessário;
- elabore regras objetivas para o pagamento de gratificações, tornando-as coerentes com a premiação por bom desempenho;
- transmita informações ao sistema AUDESP de forma fidedigna.

É como voto.